



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 166

Disponibilização: 10/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
1ª Vara Cível - SJAC	3
Secretaria Administrativa - SJAC	7
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 166

Disponibilização: 10/09/2021

1ª Vara Cível - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

PORTARIA 2/2021

Dispõe sobre a retomada das medidas de comparecimento periódico perante o Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre, a título de medida cautelar, requisito para suspensão condicional do processo, transação penal ou qualquer outra medida congênera.

A Juíza Federal **CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA**, no exercício da titularidade da 1ª Vara da Seção Judiciária do Acre – SJAC e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

a) O contexto fático que impôs a adoção de medidas temporárias decorrentes da pandemia da Covid-19, constantes da Portaria SJAC-1ª Vara 9971819, Portaria SJAC-1ª Vara 10066471 e Portaria SJAC-1ª Vara 10275287;

b) A regulamentação conferida pela Portaria SJAC-DIREF 35/2021 (13491034) e Portaria SJAC-DIREF 11238911 quanto à retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as cautelas necessárias à prevenção de contágio da Covid-19;

c) A melhoria dos índices de contaminação e óbitos em decorrência da pandemia de COVID-19 no Estado do Acre, conjugada ao avanço da vacinação;

d) A necessidade de retomada das medidas de comparecimento periódico impostas aos réus, acusados e investigados em geral a título de medida cautelar, requisito para suspensão condicional do processo, transação penal ou qualquer outra medida congênera;

e) A Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº. 62, de 17 de março de 2020, que sugere a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus no âmbito da jurisdição penal;

e) A Recomendação do Conselho de Justiça Federal nº. 01/2020, preconizando a suspensão de penas alternativas de prestação de serviços à comunidade e estendendo a todas as condições impostas em medidas cautelares ou outras decisões que impliquem contato do acusado com o público em geral ou com serventuários da justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Retomar, a partir do início do mês de setembro/2021, o cumprimento e fiscalização das medidas de comparecimento periódico perante o Juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Acre, cuja obrigação decorra de medida cautelar, requisito para suspensão condicional do processo, transação penal ou qualquer outra medida congênera nos processos em trâmite na unidade.

Art. 2º. Estabelecer que será computado como cumprimento da imposição de comparecimento periódico em Juízo o período de 18/3/2020 até 30/7/2021, durante o qual permaneceu suspenso o atendimento presencial ao público externo, de forma a não prejudicar o réu, acusado ou investigado.

§1º. O período de graça referido no *caput* não será computado em favor do réu, acusado ou investigado em caso de ausência injustificada em um dos três meses anteriores ao do último comparecimento.

§2º. Igualmente não será computado o período de graça referido no *caput* em relação ao réu, acusado ou investigado que ainda não tenha iniciado o cumprimento da obrigação de comparecimento periódico em Juízo.

Art. 3º. Para efeito de exigibilidade da retomada das medidas de comparecimento periódico de que trata esta Portaria, deverão ser expedidos mandados para intimação pessoal do réu, acusado ou investigado, facultada a comunicação por meio expedito disponível nos autos (telefone, Whatsapp, etc.), nos termos da Resolução CNJ n. 354/2020.

Art. 4º. Cópia da presente Portaria deverá ser trasladada para os processos nos quais haverá a incidência de seus efeitos.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito de cada processo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, exclusivamente por meio eletrônico, à Seccional da OAB/AC, à Defensoria Pública da União no Estado do Acre e à Procuradoria da República no Estado do Acre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CAROLYNNE SOUZA DE MACÊDO OLIVEIRA

Juíza Federal



Documento assinado eletronicamente por **Carolynne Souza de Macêdo Oliveira, Juíza Federal**, em 08/09/2021, às 18:38 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13934491** e o código CRC **145C7E1F**.



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

ORDEM DE SERVIÇO 13934388

O Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado do Acre, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Diref n. 5826832, de 14 de maio de 2018, e considerando o disposto no Processo Administrativo Eletrônico n. 0002489-97.2020.4.01.8001-JFAC, RESOLVE:

1. DESIGNAR o Diretor do **Núcleo de Administração de Serviços Gerais** para atuar como Gestor do Contrato n. 4/2021, de prestação de serviços de vigilância armada na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, celebrado com a empresa Gold Service Vigilância e Segurança - Eireli, ficando responsável pelo seu fiel cumprimento;;
2. ATRIBUIR, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, as funções abaixo discriminadas aos seguintes servidores:

servidor	função
Vinícius Maia Maia	Fiscal Administrativo na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul
Elder Correa	Fiscal Técnico na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Josoe Alves de Albuquerque, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 08/09/2021, às 21:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13934388** e o código CRC **0339020D**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/

0002489-97.2020.4.01.8001

13934388v2

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Acre

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 166

Disponibilização: 10/09/2021

Secretaria Administrativa - SJAC



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

ORDEM DE SERVIÇO 13934388

O Diretor da Secretaria Administrativa da Seção Judiciária do Estado do Acre, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria/Diref n. 5826832, de 14 de maio de 2018, e considerando o disposto no Processo Administrativo Eletrônico n. 0002489-97.2020.4.01.8001-JFAC, RESOLVE:

1. DESIGNAR o Diretor do **Núcleo de Administração de Serviços Gerais** para atuar como Gestor do Contrato n. 4/2021, de prestação de serviços de vigilância armada na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, celebrado com a empresa Gold Service Vigilância e Segurança - Eireli, ficando responsável pelo seu fiel cumprimento;;
2. ATRIBUIR, de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5/2017, as funções abaixo discriminadas aos seguintes servidores:

servidor	função
Vinícius Maia Maia	Fiscal Administrativo na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul
Elder Correa	Fiscal Técnico na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul



Documento assinado eletronicamente por **Josoe Alves de Albuquerque, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 08/09/2021, às 21:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13934388** e o código CRC **0339020D**.

Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - www.trf1.jus.br/sjac/

0002489-97.2020.4.01.8001

13934388v2